

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº089/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RAIMUNDO QUEIROZ DE ALMEIDA**, que exerce o cargo de Assistente Técnico, matrícula nº 112577-1-2, a **viajar** à cidade de Sobral-CE, no dia 21 de outubro de 2021, acompanhando o Secretário Executivo Francisco Carvalho de Arruda Coelho, para participar de reunião com a Vice-Reitora Izabelle Mont'Alverne e vistoria das instalações para implantação dos Equipamentos do Museu do Eclipse, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescido de 20% (vinte por cento), totalizando em R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe IV, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 15 de outubro de 2021.

Carlos Décimo de Souza
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº18/2017

I - ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF sob o nº 73.642.415/0001-32; III - ENDEREÇO: Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, CEP: 60811-520, Fortaleza - Ceará – Telefone: (85) 3101.6400; IV - CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, Concessionária Federal de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ(MF) nº07.047.251/0001-70, e no CGF nº 06.105.848-3; V - ENDEREÇO: Rua Padre Valdevino, 150, Fortaleza - Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e no processo nº 09239594/2021 - SECITECE; VII - FORO: Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: **Substituir o Anexo II do Contrato** para alterar a demanda contratada da unidade 9007127, conforme está descrito no anexo II do Termo Aditivo, o qual após rubricado pelas partes passará a fazer parte integrante do Contrato; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais); X - DA VIGÊNCIA: Ratifico; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalterados todos os demais termos e condições pactuados pelas PARTES no CONTRATO, não expressamente modificados por este instrumento, os quais são ratificados pelas PARTES neste ato.; XII - DATA: 28 de setembro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda, Secretário da SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA e EDUCAÇÃO SUPERIOR, como CONTRATANTE e Francisca Girlene Cavalcante Da Silva, Executiva de Clientes Governo COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, como CONTRATADA.

Stela Sílvia Ponte Soares
ASJUR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

PROVIMENTO Nº025/2021-GR.

APROVA O EDITAL Nº006/2021-GR, QUE FIXA AS NORMAS PARA AS INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO PARA O CURSOS DE MEDICINA E TURISMO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 15, inciso XIII do Estatuto desta IES, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.136/86, e o Art. 23 do Regime Interno da URCA, e CONSIDERANDO a necessidade contratação de professores para assumirem as vagas temporárias surgidas em função da criação dos Cursos de Medicina e Turismo da Universidade Regional do Cariri; CONSIDERANDO a urgente necessidade de realização do certame; CONSIDERANDO que o aguardo para tramitação da matéria junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), causaria prejuízos ao bom andamento de semestre letivo; RESOLVE ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE:

Art. 1º - Aprovar o Edital nº 006/2021-GR, que fixa as normas para as inscrições ao Processo Seletivo para Contratação de Professor Temporário da Universidade Regional do Cariri – URCA, cujo anexo é parte integrante deste Provimento.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, em Crato (CE), aos 28 de junho de 2021.

Francisco do O' de Lima Júnior
REITOR

EDITAL Nº006/2021-GR, QUE FIXA AS NORMAS PARA AS INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, APROVADO ATRAVÉS DO PROVIMENTO Nº 025/2021-GR, NOS SETORES DE ESTUDO QUE INDICA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 15, inciso IV do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 18.136, de 16/09/1986, publicado no Diário Oficial do Estado em 17/09/1986, e com fundamento na Lei Complementar nº 105, de 21/12/2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 26/12/2011, Lei Complementar Nº 14, de 15 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de setembro de 1999 e na Lei nº17.432, de 25 de março de 2021, TORNA PÚBLICO a realização do PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO, nos Setores de Estudo e respectivas vagas indicadas no quadro abaixo.

1. DAS VAGAS :

CENTRO	CURSO	VAGAS P/CURSO	SETOR DE ESTUDO	VAGAS P/SETOR DE ESTUDO	REGIME DE TRABALHO
CCBS	MEDICINA	25	Medicina de Família e Comunidade	04	40 h
			Clinica Médica	03	20 h
			Clinica Cirúrgica	02	20 h
			Endocrinologia/nutrologia	01	20 h
			Psiquiatria	01	20 h
			Pediatria	02	20 h
			Tocoginecologia	02	20 h
			Patologia	03	20 h
			Infectologia	01	20 h
			Reumatologia	01	20 h
			Genética Clínica	01	40 h
			Patologia Clínica	02	40 h
			Medicina Legal	01	20 h
			Enfermagem de Família e Comunidade	01	40 h
			CESA	TURISMO	12
Geografia	01	40 h			
Ciências Econômicas	02	40 h			
Administração	01	40 h			
Comunicação	01	40 h			
Psicologia	01	40 h			
Letras/Libras	01	40 h			
Letras/Inglês	01	40 h			
Letras/Espanhol	01	40 h			

1.1. Os Setores de Estudo constantes deste Edital são fixados exclusivamente para efeito deste Processo Seletivo, uma vez que as funções de nível superior não se vincularão a campos específicos de conhecimento, devendo as tarefas de ensino, pesquisa e extensão serem distribuídas de forma que harmonizem os interesses dos Cursos e as preocupações científico-culturais dominantes dos professores.



1.2. Das vagas constantes deste Edital e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, 5% (cinco por cento) serão providas na forma do artigo 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Não havendo vagas suficientes para aplicação do percentual legal imediatamente, será aplicada a reserva prevista conforme forem surgindo durante o prazo de validade do Processo Seletivo.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições terão início no primeiro dia útil depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação e circulação deste Edital no Diário Oficial do Estado, ficando abertas por um período de 10 (dez) dias corridos, prorrogando-se para o primeiro dia útil consecutivo no caso do prazo se encerrar em dia não útil.

2.2. A taxa de inscrição, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), será paga através de documento gerado no ato da inscrição.

2.3. As inscrições serão feitas exclusivamente pela internet, na página eletrônica da URCA (www.urca.br ou prograd.urca.br), devendo o candidato preencher o requerimento de inscrição com todas as informações solicitadas e imprimir o requerimento de inscrição junto com o comprovante da taxa.

2.3.1. Para solicitar isenção da taxa de inscrição o candidato deverá preencher e assinar o Requerimento de Isenção de Taxa de Inscrição, disponível no site da URCA (www.urca.br ou prograd.urca.br), e entregar na Pró-Reitoria de Ensino e Graduação-PROGRAD ou enviar pelos Correios à Comissão do Processo Seletivo até o último dia de inscrição, através de SEDEX com Aviso de Recebimento (AR), com o seguinte endereçamento: PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR/URCA - Campus do Pimenta -Rua Cel. Antônio Luiz - 1161, Bairro Pimenta - Crato/CE, CEP: 63.105-000.

2.3.2. Os requerimentos de inscrição serão analisados pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo, para conferência das informações preenchidas e confirmação do pagamento da taxa de inscrição ou verificação da concessão da isenção. A inscrição será confirmada somente após confirmação do pagamento da taxa junto ao banco credenciado.

2.4. A lista das inscrições deferidas e indeferidas será publicada na página eletrônica da URCA em www.urca.br ou prograd.urca.br.

2.4.1. No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá interpor Recurso Administrativo ao Presidente da Comissão de Seleção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da hora da divulgação da decisão na página eletrônica da URCA, protocolado no Setor de Protocolo da URCA, localizado no Campus do Pimenta, Crato/CE, ou na página eletrônica do processo seletivo em www.urca.br ou prograd.urca.br.

2.5. A taxa de inscrição não será devolvida em nenhuma hipótese, qualquer que seja o motivo alegado.

2.6. Poderão requerer a isenção da taxa de inscrição os candidatos que se enquadrarem em um dos seguintes casos:

a) Servidor Público vinculado à Administração Estadual do Estado do Ceará, comprovada a sua situação mediante cópia autenticada do último extrato de pagamento, nos termos do parágrafo único da Lei Estadual nº 11.551, de 18 de maio de 1989.

b) Doadores de sangue que comprovem, no mínimo, duas doações no período de 01 (um) ano, mediante apresentação de certidão original fornecida pelo Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Ceará – HEMOCE, desde que a última doação tenha sido realizada num prazo de até 12 (doze) meses da data de inscrição deste Processo Seletivo, nos termos da Lei Estadual nº 12.559, de 29 de dezembro de 1995.

c) Aos candidatos que se enquadrem no Art.1º da Lei Estadual nº 13.844, de 27/11/2006, devendo ser comprovado o egresso de ensino médio de entidade pública de ensino, deficiente ou candidato cuja família perceba renda de até 02 (dois) salários mínimos.

d) Aos hipossuficientes, nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 14.859, de 28/12/2010, devendo ser comprovado através da fatura de energia elétrica que demonstre o consumo de até 80 kwh mensais, fatura de água que demonstre o consumo de até 10 (dez) metros cúbicos mensais, comprovante de inscrição em benefícios assistenciais do Governo Federal e comprovante de obtenção de rendimento mensal inferior a meio salário mínimo por membro do núcleo familiar, não sendo aceito declaração de próprio punho ou qualquer documento produzido unilateralmente pela parte interessada.

e) Aos candidatos com deficiência que se enquadrarem no Art. 1º da Lei Estadual nº 13.844, de 27/11/2006, desde que comprovada a compatibilidade com as atribuições do emprego para o qual se inscreveu.

2.6.1. O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.

2.6.2. O requerimento de isenção da taxa de inscrição não implica formalização da inscrição no Processo Seletivo, mesmo no caso de deferimento do pedido de isenção. O candidato beneficiado pela isenção da taxa de inscrição deverá atender às obrigações contidas neste Edital, inclusive aquelas referentes à formalização da inscrição no Processo Seletivo.

2.6.3. Os pedidos de isenção da taxa de inscrição serão analisados pela Comissão de Seleção por ocasião da apreciação das inscrições.

2.6.4. Indeferido o pedido de isenção, o candidato deverá entregar, em até 2 (dois) dias úteis após referida publicação, o comprovante de recolhimento da taxa referida no subitem 2.2, sob pena de cancelamento de sua inscrição.

3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

3.1. Das vagas destinadas aos Setores de Estudo, 20% (vinte por cento) serão reservadas aos candidatos negros, na forma da Lei Estadual nº 17.432, de 25 de março de 2021.

3.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 17.432/2021.

3.1.2. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros e autodeclarar-se preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.1.2.1. Até o final do período de inscrição no Processo Seletivo, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos negros.

3.1.3. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este Processo Seletivo.

3.1.3.1. A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, a ser realizado pela comissão competente.

3.1.4. As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, conforme Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018, oriunda do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que atestará seu enquadramento nos termos do art. 1º desta Lei, considerando os aspectos fenotípicos.

3.1.5. A relação dos candidatos negros será divulgada em lista própria e figurará também na lista de classificação final.

3.2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.2.1. Das vagas destinadas a cada Setor de Estudos, 5% serão providas na forma do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

3.2.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.2.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.

3.3. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

3.3.1. Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos imediatamente antes da convocação, ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

3.3.2. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

3.3.3. Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à Comissão de Heteroidentificação.

3.3.3.1. O procedimento de heteroidentificação será filmado pela URCA para fins de registro de avaliação para uso da Comissão de Heteroidentificação.

3.3.3.2. A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

3.3.3.3. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

3.3.4. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para este Processo Seletivo.

3.3.5. O candidato que se recusar a realizar a filmagem do procedimento de heteroidentificação será eliminado do Processo Seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

3.3.6. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

a) não for considerado negro pela Comissão de Heteroidentificação, conforme previsto no art. 2º, parágrafo segundo, da Lei Estadual nº 17.432/2021, e no art. 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente de alegação de boa-fé;

b) se recusar a ser filmado;

c) prestar declaração falsa;

d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.

3.3.7. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.3.8. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

3.3.9. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros, sendo, dessa forma, automaticamente excluídos da lista de candidatos negros aprovados.

3.3.10. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

3.3.11. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.

3.3.12. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

3.3.13. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

3.3.13.1. Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão e o conteúdo do Recurso elaborado pelo candidato.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos para contratação de professor temporário da Universidade Regional do Cariri:

a) Estar aprovado e classificado no presente Processo Seletivo.

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com Visto Permanente.

c) Estar em dias com as obrigações eleitorais.

d) Estar em dias com as obrigações militares, para os homens.

e) Apresentar cópias autenticadas de documento de identidade e do CPF.

f) Apresentar Curriculum Vitae em uma via, relacionando os títulos obtidos e os trabalhos publicados pelo candidato, com cópias comprobatórias.

g) Ser portador do Diploma de Graduação em Curso Superior de Graduação Plena, obtido em curso superior reconhecido por órgão competente, expedido por Instituição de Educação Superior nacional credenciada, ou por instituição estrangeira, desde que revalidado nos termos da legislação vigente, e do respectivo histórico escolar, no qual se comprove que o candidato foi aprovado em disciplina do setor de estudo de sua opção.

4.2. No ato da contratação o candidato deverá comprovar o atendimento aos requisitos exigidos no subitem 4.1, através de cópias autenticadas dos documentos especificados.

4.3. A comprovação em setor de estudo, exigida na letra “g” do subitem 4.1, poderá ser dispensada, em nível de Graduação, se comprovada a sua realização em nível de Pós-Graduação, que poderá ser aferida através de certidão e/ou declaração expedida por Instituição de educação superior nacional credenciada, ou por instituição estrangeira, desde que revalidado nos termos da legislação vigente. Em qualquer caso, é indispensável a entrega da cópia autenticada do diploma de graduação.

4.4. Para os Setores de Estudo Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Endocrinologia/nutrologia, Patologia, Genética Clínica, Infectologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina Legal, Patologia Clínica, Pediatria, Psiquiatria, Reumatologia e Tocoginecologia, é exigido diploma de graduação em Medicina e registro de qualificação de especialista no Conselho de Classe (RQE).

4.5. Para o Setor de Estudo Enfermagem de Família e Comunidade é exigido o diploma de graduação em Enfermagem e comprovação de especialização na área.

5. DAS PROVAS

5.1. Os candidatos serão submetidos a uma Prova Escrita e a uma Prova Didática, ambas de caráter eliminatório. A nota mínima de aprovação em ambas as provas é 6 (seis).

5.2. A prova escrita, destinada a avaliar o grau de conhecimento dos candidatos em relação ao Programa elaborado para cada Setor de Estudo do presente Processo Seletivo, consistirá de uma dissertação e será realizada no mesmo dia e hora para todos os candidatos inscritos para a mesma vaga ofertada para este mesmo Setor de Estudo, com duração máxima de 04 (quatro) horas. Terá por objeto um único tema do referido Programa, sorteado no momento de aplicação da prova, e será avaliada obedecendo aos seguintes critérios: conteúdo (desenvolvimento do tema com fundamentação teórico-científica adequada, até 5,0 pontos); abrangência do tema (verificação do grau de aproximação da dissertação com a literatura atualizada, até 3,0 pontos); forma (elaboração clara e objetiva, com uso correto da língua, dos conceitos sobre o tema em questão, mantendo coerência interna na construção, até 2,0 pontos).

5.2.1. É vedada a utilização de qualquer tipo de material bibliográfico ou equipamento eletrônico durante a realização da prova, sob pena de eliminação do candidato no certame.

5.3. Até 24 horas após o término da Prova Escrita, a Banca Examinadora deverá entregar para fins de publicação um espelho a ser usado como referência de avaliação e correção da prova, onde constem, de forma objetiva, os requisitos mínimos que o candidato deverá abordar.

5.4. A Prova Didática consistirá de uma aula com duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sobre um tema do programa do respectivo setor de estudo, sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de sua realização, para os candidatos aprovados na Prova Escrita. Será avaliada obedecendo aos seguintes critérios: desenvolvimento do tema com fundamentação teórico-científica adequada (até 4,0 ponto); grau de aproximação da explanação do candidato com a literatura especializada a respeito do tema (até 2,0 pontos); apresentação clara e objetiva, com o uso correto da língua e dos conceitos relativos ao tema em questão, mantendo coerência na exposição dos mesmos (até 2,0 pontos); uso adequado do tempo (até 1,0 pontos) e apresentação e utilização correta dos recursos didáticos (até 1,0 ponto).

5.4.1. A data, o local e o horário de sorteio do ponto para a Prova Didática serão divulgados juntamente com o resultado da Prova Escrita. Caberá ao candidato acompanhar a divulgação do resultado da Prova Escrita e do horário e local do sorteio do ponto para a Prova Didática, que ocorrerão na secretaria do Processo Seletivo.

5.4.1.1. No ato de sorteio do ponto para a Prova Didática o candidato poderá se fazer representar por bastante procurador, devendo o mandato se dar por procuração escrita, pública ou particular, pela qual se confira poderes especiais para o específico ato e que conte ainda com firma reconhecida.

5.4.2. Para a realização da Prova Didática caberá ao candidato providenciar os recursos didáticos necessários à ministração de sua aula e o respectivo Plano de Aula, que deverá, obrigatoriamente, ser entregue a cada um dos membros da Banca Examinadora. No dia da Prova, o candidato que não se encontrar presente no horário e local determinados pela Comissão de Seleção, será considerado faltoso e consequentemente eliminado do Processo Seletivo.

5.5. Os pontos programáticos de todos os Setores de Estudo especificados no quadro de vagas do item 1 serão disponibilizados na página eletrônica do Processo Seletivo em www.urca.br ou prograd.urca.br.

5.6. Não haverá Prova de Títulos, mas exclusivamente Prova Didática e Escrita, na forma do regulamento desta Universidade, consistente do artigo 2o da Resolução CEPE no. 001/2000.

5.7. Em caso de empate entre candidatos, após a aferição da média das Provas realizadas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

a) maior nota obtida na Prova Escrita; b) a maior titulação, obtida em curso de pós-graduação de maior nível comprovado no histórico escolar do candidato e c) a maior idade, consistente do Artigo 17 da Resolução CEPE no. 001/2000.

5.7.1. Para o caso previsto na letra “b” do subitem 5.7 a Comissão de Seleção solicitará aos candidatos cópia autenticada de comprovante da titulação.

5.8. Caso haja necessidade de condições especiais para se submeter às Provas, o candidato deverá solicitá-la no ato da inscrição, no campo específico da Ficha de Inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, arcando o candidato com as consequências de sua omissão.

5.9. A realização das Provas em condições especiais ficará sujeita, ainda, à apreciação e deliberação da Comissão de Seleção, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.10. As candidatas lactantes que tiverem necessidade de amamentar durante a realização das Provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverão levar um acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança, não fazendo jus a prorrogação do tempo, determinado nos itens 5.2 e 5.4 deste Edital.

5.10.1. A candidata lactante que comparecer ao local de provas com o lactente e sem acompanhante não realizará as Provas.

5.11. Caberá à Comissão de Seleção estabelecer o calendário e o local de realização das Provas para os Setores de Estudos em que se processará a Seleção, que serão divulgados no site da URCA: www.urca.br, cabendo aos candidatos o dever de acompanhar sua divulgação e atualização.

5.12. Será admitido Recurso contra decisão da Banca Examinadora ou infringência às normas estabelecidas neste Edital, encaminhado à Comissão de Seleção, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da fase que lhes disser respeito, a contar a partir do 1º dia útil subsequente à data da fase da qual se está recorrendo. O Recurso deve ser assinado pelo recorrente, em via original e protocolado no Setor de Protocolo da URCA, localizado no Campus do Pimenta, Crato/CE. O candidato também poderá interpor Recurso por meio do ambiente eletrônico do Processo Seletivo em www.urca.br ou prograd.urca.br. A Secretaria do Processo Seletivo disponibilizará computador com acesso a internet e impressora para que os candidatos possam interpor seus Recursos eletronicamente ou fisicamente.

5.12.1. Somente serão considerados os Recursos interpostos no prazo estipulado e na forma estabelecida, com argumentação lógica, objetiva e consistente.

5.12.2. Os Recursos inconsistentes ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.

5.12.3. Admitir-se-á um único Recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado outro Recurso de igual teor.

5.13. De modo a garantir a adoção de medidas adicionais de segurança em virtude da Pandemia da COVID-19: o ingresso dos candidatos aos Locais de Prova só será permitido, obrigatoriamente, mediante o uso de máscaras de proteção individual e portando uma máscara reserva acondicionada em embalagem transparente; o candidato deverá, obrigatoriamente, permanecer de máscara durante todo o período de realização das provas, retirando apenas para ingestão de água, sucos e similares; os candidatos poderão entrar no local de aplicação das provas portando seus próprios frascos de álcool gel ou outros antissépticos para as mãos, que obrigatoriamente devem estar em embalagens transparentes.

6. DAS BANCAS EXAMINADORAS

6.1. As Bancas Examinadoras serão compostas com base na Resolução nº 001/2000-CEPE – URCA e Provimento nº 007/2017.

6.2. A composição das Bancas será divulgada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da realização da Prova Escrita, na página eletrônica da



PROGRAD/URCA (prograd.urca.br).

6.3. É vedada a participação nas Bancas Examinadoras de :

I – cônjuge, ex-cônjuge ou companheiro (a) de candidatos(a);

II – ascendente ou descendente de candidatas (as) ou colateral até terceiro grau, seja por parentesco ou consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio (a) do candidato (a) em atividade profissional;

IV – orientador (a), ex-orientador (a), coorientador (a), ex- Coorientador (a), orientando (a) ou ex- orientando (a) em cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, concluído nos últimos 05 (cinco) anos;

V – Líder de Grupo de Pesquisa ou Projeto com ou sem financiamento de agência de fomento do qual o

(a) candidato(a) tenha participado nos últimos 03 (três) anos;

VI – Coautor (a) de publicação de artigo científico em revista/periódico com ou sem Qualis nos últimos 03 (cinco) anos;

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A seleção e a classificação dos candidatos far-se-ão de acordo com as Normas estabelecidas pelas Resoluções CEPE sob os n.º 001/2000, de 18/01/2000 e 003/2000, de 10/02/2000 da URCA que disciplinam este Processo Seletivo, observando-se as demais exigências, condições e critérios de julgamento nelas indicados.

7.2. O prazo de contratação de candidato aprovado na presente seleção pública será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por período consecutivo até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração total do contrato.

7.3. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável apenas uma vez por igual período.

7.4. O vínculo trabalhista do professor contratado será regido pela CLT, através de contrato de trabalho por prazo determinado, com jornada de 40 (quarenta) horas ou 20 (vinte) horas semanais ou 20 (vinte) horas semanais. Sua remuneração encontra-se disponibilizada na página eletrônica do Processo Seletivo em www.urca.br ou prograd.urca.br.

7.5. A Universidade responsabilizar-se-á pela guarda dos documentos apresentados até a conclusão e homologação do Processo Seletivo, providenciando a incineração dos documentos cuja devolução não tenha sido solicitada até 30 (trinta) dias após a homologação.

7.6. A aprovação no Processo Seletivo gera apenas expectativa de direito de ser contratado, ficando, para tanto, a critério da Administração, a contratação dos aprovados dentro do número de vagas existentes e do interesse público.

7.7. Os candidatos aprovados além das vagas constantes neste Edital poderão ser contratados à medida em que haja necessidade, observando-se o prazo de validade do presente Processo Seletivo.

7.8. Aplicam-se, analogicamente, ao presente Processo Seletivo as Normas das Resoluções CEPE sob os n.º 001/2000, de 18/01/2000 e no. 003/2000, de 10/02/2000 da URCA, além das instruções baixadas pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo, do que não poderá o candidato alegar desconhecimento, implicando a inscrição na aceitação tácita de todas estas normas.

7.9. Caso existam Setores de Estudo onde as vagas não tenham sido preenchidas, estas poderão ser remanejadas para Setores de Estudo em que haja classificados.

7.10. A Homologação do presente Processo Seletivo, juntamente com o seu resultado, será publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

7.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a Comissão de Seleção do presente Processo Seletivo.

UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, em Crato/CE, 28 de junho de 2021.

Francisco do O' de Lima Júnior

REITOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº01/2021 - FUNECE - O PRESIDENTE DA FUNECE, no uso de suas atribuições, RESOLVE, com fundamento no art.7º da Lei nº10.520/2002 e do Decreto Estadual nº33.326/2019, **aplicar a penalidade de suspensão** temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo período de 05 (cinco) anos, à empresa **MULTSERV SERVIÇOS EXECUTIVOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº06.806.814/0001-02, com sede na AV. SANTOS DUMONT, 1740, SALAS 412 E 414, FORTALEZA-CE, CEP: 60.150-161, pelo descumprimento do CONTRATO Nº 03/2021, referente ao não pagamento dos salários do mês de abril de 2021 dos funcionários terceirizados que desenvolvem atividades na FUNECE E DA MÁ EXECUÇÃO CONTRATUAL, conforme conclusão do processo administrativo de nº03382379/2021, oriundo da FUNECE, com registro da penalidade acima aplicada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Ceará. FUNECE, em Fortaleza,CE, 15 de outubro de 2021.

Hidelbrando dos Santos Soares

PRESIDENTE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº151/2021 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, RESOLVE DESIGNAR a Gerente de Abastecimento de Água e Saneamento Rural – GEAS/UGP/PSJ, **JANIO CARLO OLIVEIRA MENEZES**, o Técnico da GEAS/UGP/PSJ, **FRANCISCO ADRIANO MACIEL COSTA** e o Engenheiro UGP/PSJ, **EUDES GADELHA DE ABREU**, para sob a Presidência do primeiro, **comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO** destinada a coordenar o processo referente a contratação de empresa para elaboração de projetos executivos de engenharia de sistemas de abastecimento de água (SAA) no meio rural, para atendimento de 15.000 famílias, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS/Projeto São José III – 2ª fase, todos em conformidade com as especificações técnicas e quantitativas constantes na MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 20210003/CEL 04/SDA/CE. A referida Comissão Especial, terá vigência até que seja finalizado o processo de seleção. Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, em Fortaleza, 27 de julho de 2021. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, em Fortaleza, 15 de outubro de 2021.

Francisco de Assis Diniz

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

PORTARIA Nº225/2021 - O SECRETARIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JULIO CÉSAR FARIAS FREITAS**, ocupante do cargo de Supervisor do Núcleo de Bovinocultura, matrícula nº 300245-1-6, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Quixeramobim, Madalena, Santa Quitéria e Catunda, no período de 22 a 24/09/2021 a fim de realizar o acompanhamento de tanques de resfriamento de leite, concedendo-lhe 2,5 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 192,75 (cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 21 de setembro de 2021.

Francisco de Assis Diniz

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº231/2021 - O SECRETARIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARIA LEUDA CANDIDO ZIMMERMANN**, ocupante do cargo de Orientadora de Célula, matrícula nº 200316-1-1, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Quixeramobim, Senador Pompeu, Milhã e Solonópole, no período de 27/9 a 1/10/2021 a fim de orientar e apoiar os agricultores familiar do PNCF Processo de renegociação do valor final dos pertences beneficiários avaliados, e Prestação de Conta Final, concedendo-lhe 4,5(quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 346,95 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio da entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Francisco de Assis Diniz

SECRETARIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº234/2021 - O SECRETARIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Supervisor do Núcleo de Ovinocaprinocultura, matrícula nº 30264-1-1, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Quixeramobim, no período de 29/09 a 01/10/2021 a fim de participar da Feira da Agricultura Familiar

